



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Campus Videira

Memorando nº 01 2016 – CGE/IFCatarinense – Campus Videira

Videira, 26 de janeiro de 2016

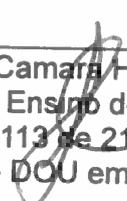
À Sra. Rosângela Aguiar Adam
Diretora-geral do Instituto Federal Catarinense – Campus Videira

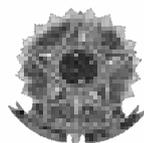
Prezada Sra.,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através deste, encaminhar as normativas aprovadas pelo Concampus constantes na Ata nº. 5/2015 de 19/11/2015, para os devidos trâmites de publicação.

Sendo o que havia, nos colocamos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,


Lizete Camara Hubler
Coordenadora Geral de Ensino do IFC Câmpus Videira
Portaria nº 113 de 21/06/2013
Publicada no DCU em 24/06/201



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - *CAMPUS* VIDEIRA
Rodovia SC 135 - km 125 - Bairro Campo Experimental - Videira/SC - CEP: 89560-000
Fone/Fax: (49)3533-4900 - www.ifc-videira.edu.br

CONCAMPUS – *Campus* Videira

PARECER Nº 13/2015

ASSUNTO:

Normativa para Justificativa e Abono de Faltas.

PROPONENTE:

DDE – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional- Raul Eduardo Fernandez Sales.

ATA ONDE CONSTA A DECISÃO DO CONCAMPUS:

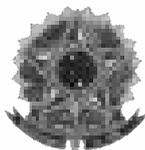
Ata nº 5/2015 do dia 19 de novembro de 2015.

OBSERVAÇÕES:**PARECER:**

O Conselho de *Campus* – CONCAMPUS, do *Campus* Videira, emite parecer favorável a aprovação, com ressalvas, da Normativa para Justificativa e Abono de Faltas.

Data: 19/11/2015

Rosângela Aguiar Adam
Diretora-Geral *pro tempore* do IFC *Campus* Videira
Portaria nº 2.315 de 15/07/2013
Publicada no DOU em 16/07/2013



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS* VIDEIRA
Rodovia SC 135 – km 125 – Bairro Campo Experimental – Videira/SC – CEP: 89560-000
Fone/Fax: (49) 3533-4900 – www.ifc-videira.edu.br

PORTARIA Nº 030/GAB/DG/CVID/IFC/2016, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

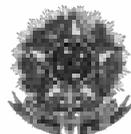
A Diretora-Geral *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Videira, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 2.315/2013, de 15/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de 16/07/2013,

RESOLVE:

Art. 1º – **APROVAR** a Normativa que dispõe sobre os procedimentos para justificativa de falta, abono de falta e regime especial de exercício domiciliar no IFC_ *Campus* Videira.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Rosângela Aguiar Adam
Diretora-Geral *pro tempore* do IFC *Campus* Videira
Portaria nº 2.315 de 15/07/2013
Publicada no DOU em 16/07/2013



NORMATIVA INTERNA DE PROCEDIMENTOS PARA JUSTIFICATIVA DE FALTA, ABONO DE FALTA E EXERCÍCIO DOMICILIAR NO IFC - CAMPUS VIDEIRA

CAPÍTULO I

ROTINAS PARA JUSTIFICATIVA DE FALTAS DOS DISCENTES

Art. 1º – Entende-se por justificativa de faltas o ato de apresentar o motivo legal que impediu o discente de comparecer à atividade pedagógica, referente ao(s) dia(s) que a(s) falta(s) foi(foram) registrada(s).

Parágrafo Único – A justificativa de faltas não anula o registro da(s) falta(s) no Diário de Classe entretanto dá ao discente o direito de realizar atividades avaliativas realizadas durante a sua ausência, mediante solicitação específica.

Art. 2º – Os discentes devem apresentar na Coordenação de Registros Acadêmicos o documento comprobatório que justifique a(s) ausência(s), devidamente datado, com carimbo e assinatura do responsável pelo documento, em até 02 (dois) dias úteis a partir da data de término do impedimento.

Parágrafo Único – Quando receber a informação sobre a justificativa de falta, o docente deverá manter no registro de frequência a quantidade de faltas do discente, porém deve registrar na aba “Observações”, do diário de classe, informações sobre a justificativa de ausência com o nome do discente, data e período de afastamento.

Art. 3º – Os documentos que justificam as faltas registradas são:

I – Atestado médico ou odontológico, indicando a impossibilidade de frequentar a aula. Apresentar o original.

a) O atestado médico para acompanhamento será aceito em caso de filhos menores de 16 anos e em outros casos desde que seja comprovada a dependência.

b) A divulgação do C.I.D. (Código Internacional de Doenças) no atestado, não é obrigatória, no caso de justificativa de faltas.

II – Nota de internação hospitalar. Apresentar a original devidamente datada, com carimbo e assinatura da instituição emitente.

III – Atestado de óbito (grau de parentesco: pai, mãe, irmão, cônjuge, filho, avós maternos e paternos, tios, primos, padrasto, madrasta, enteado). Apresentar o original ou a cópia simples do atestado e documentação comprovando parentesco.

a) Em caso de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou filho o estudante poderá justificar falta por até oito dias consecutivos a contar do dia do óbito.

IV – Licença-paternidade.

a) Apresentar cópia da certidão de nascimento do filho.

b) O estudante pode justificar a falta por até 5 (cinco) dias consecutivos.

V – Casamento.

a) Apresentar cópia da certidão de casamento.

b) O estudante pode justificar a falta por até 8 (oito) dias consecutivos.

VI – Trabalho esporádico que coincida com seu horário habitual de estudo de acordo com o Calendário Acadêmico vigente.

a) Para discente trabalhador será aceito declaração de trabalho esporádico, constando data de início e fim do período de trabalho com carimbo da empresa e assinatura da chefia imediata.

b) Discente trabalhador com trabalho em regime de turnos, deverá, preferencialmente, apresentar a escala de turnos de trabalho com antecedência.

Parágrafo Único – Não serão aceitos documentos rasurados ou fora do prazo estabelecido.

Art. 4º – Nos casos não previstos no Art. 2, o discente fará, na Coordenação de Registros Acadêmicos, requerimento de Justificativa de Falta que será encaminhado à Coordenação de Curso. O coordenador, junto com o docente, analisarão e emitirão parecer conclusivo em até 03 (três) dias a partir da data do requerimento.

Art. 5º – A Coordenação de Registros Acadêmicos encaminhará as informações referentes as justificativas de faltas e/ou parecer de eventuais requerimentos deferidos, para a Coordenação de Curso, que deverá comunicar o(s) docente(s) e o Núcleo Pedagógico da(s) disciplina(s), não frequentada(s) pelo discente.

Art. 6º – É de responsabilidade do discente consultar o deferimento do requerimento de Justificativa de Falta, quando for o caso.

CAPÍTULO II

ROTINAS PARA ABONO DE FALTAS DOS DISCENTES

Art. 7º – Refere-se ao abono de faltas quando ocorre a reversão do registro da falta, no Diário de Classe, mediante a apresentação do motivo que a originou. O abono de faltas somente é passível de deferimento nos seguintes casos:

- I – Discente com representação na CONAES, nos termos do Art. 7º, § 5º, da Lei 10.861/2004;
- II – A todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, segundo o § 4º do Art. 60 da Lei no 4.375/1964 alterada pelo Decreto lei no 715/1969;
- III – Quando o discente for convocado para audiência judicial, em horário equivalente ao seu horário de aulas, apresentando documentação comprobatória, conforme Lei nº 10.861/2004;
- IV – Quando o estudante, representante discente, permanecer nas sessões do CONCAMPUS (Conselho de Campus) ou do CONSUPER (Conselho Superior do IFC), sob convocação, apresentando cópia da convocação e documento comprobatório da presença;
- V – Discente que representar o IFC em eventos institucionais, científicos, artísticos, culturais e esportivos ou integrar seleções desportivas municipais, estaduais e nacionais em competições esportivas oficiais, segundo o Art. 85 da Lei nº 9.615/1998.

§ 1º – Para o abono de faltas é imprescindível a apresentação de documento comprobatório na Coordenação de Registros Acadêmicos, dos casos previstos no *caput* deste artigo, em até 03 (três) dias úteis da data de sua expedição.

§ 2º – Não serão aceitos documentos rasurados ou fora do prazo estabelecido.

Art. 8º – A Coordenação de Registros Acadêmicos encaminhará as informações referentes ao abono de faltas para a Coordenação de Curso, que deverá comunicar o(s) docente(s) da(s) disciplina(s) não frequentada(s) pelo discente.

Parágrafo Único – Quando receber a informação sobre o abono de faltas, o docente deverá preencher o campo do diário de classe relacionado ao dia não frequentado pelo aluno com a letra “A”, referente a “Abono”.

Art. 9º – Será permitido ao discente, em conformidade com o Art. 7º desta instrução normativa, ter suas faltas abonadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas ministradas no

respectivo ano letivo, em se tratando de cursos de nível médio integrado, e até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas ministradas em cada componente curricular, em se tratando de cursos de nível médio subsequente e superior.

Art. 10 – O cumprimento das formalidades estabelecidas no artigo 7º desta instrução normativa dará ao discente o direito de realizar atividades avaliativas realizadas durante a sua ausência, mediante solicitação específica.

CAPÍTULO III

REGIME ESPECIAL DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 11 – De acordo com as definições constantes dos artigos 59 e 60 da Lei 9.394/96, da Resolução nº 51 CONSUPER/2010 e da Resolução nº 084 – CONSUPER/2014, do IFC fica clara a necessidade da Instituição de proporcionar atendimento especializado a todos os estudantes que dele necessitarem, em especial, àqueles caracterizados na Lei 6.202/75 e no Decreto 1.044/69.

Parágrafo Único: Reserva-se aos discentes que estiverem nas condições descritas na Resolução nº 051 Conselho Superior 17/11/10 o direito de solicitar o Regime Especial de Exercício Domiciliar, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades didático-pedagógicas em novos moldes, comprovadas por atestado médico.

Art. 12 – O início e o término do período em que é permitido o afastamento são determinados por atestado médico, a ser apresentado a Coordenação de Registros Acadêmicos.

Art. 13 – Cabe ao discente ou seu representante legal solicitar, por meio de requerimento, o regime especial de exercício domiciliar, a ser protocolado na Coordenação de Registros Acadêmicos, nos casos previstos em lei, em até 03 (três) dias úteis contados a partir do início do impedimento.

§1º – No requerimento devem constar informações precisas para contato com o discente, como telefone, endereço de correio eletrônico, número de matrícula, curso e série/fase.

§2º – A veracidade das informações para contato são de inteira responsabilidade do discente ou do seu representante legal no ato da solicitação do requerimento.

Art. 14 – A Coordenação de Registros Acadêmicos encaminhará o requerimento de regime especial de exercício domiciliar e o documento comprobatório ao Coordenador do Curso. Cabe ao Coordenador de Curso analisar e emitir parecer conclusivo em 03 (três) dias úteis.

Art. 15 – O Coordenador do Curso juntamente com o Núcleo Pedagógico (Nupe) é responsável por comunicar os docentes das disciplinas em que o discente solicitante encontrar-se matriculado, acompanhar os trâmites para que as atividades pedagógicas sejam efetivadas e, após o término do período de exercícios domiciliares, entregar a documentação relativa à efetivação das atividades correspondentes na Coordenação de Registros Acadêmicos, onde será arquivado na pasta do discente.

§ 1º – Os professores das disciplinas em que o discente estiver matriculado deverão providenciar em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação da coordenação do curso, o Plano de Estudos e fixar o prazo de entrega, emitir pareceres e a avaliação final das atividades e tarefas domiciliares a serem desenvolvidas pelo discente solicitante, conforme o prazo acordado com a respectiva Coordenação de Curso.

§2º – Cabe ao discente ou seu representante legal retirar o material a ser utilizado no regime especial de exercício domiciliar na Coordenação de Curso ou no Núcleo Pedagógico (Nupe) mediando protocolo de recebimento.

§3º – Cabe aos docentes registrar a convenção “ED” (exercício domiciliar), que não será computada como falta, no diário de classe durante o período em que o discente estiver amparado pelo regime especial de exercício domiciliar, ressaltando as datas iniciais e finais para justificar a situação diferenciada do estudante.

Art. 16 – O pedido de concessão de exercícios domiciliares será recusado quando:

I - As faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos em lei;

II – O período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino e de aprendizagem, cabendo a análise pelo Núcleo Docente de Curso, Núcleo Pedagógico (Nupe) e Assistência Estudantil.

III – Tratar-se de aulas práticas em laboratório especializado ou o componente curricular ter caráter prático, quando não houver recursos adequados acessíveis em exercício domiciliar.

a) No caso previsto nos incisos I e II far-se-á o trancamento da disciplina, para que seja cursada posteriormente, quando findo o período de exercícios domiciliares, para estudantes de cursos semestrais.

IV – Caso o discente estiver matriculado em componente curricular com atividades práticas, estágio curricular, TC (trabalho de Curso) ou disciplina com prática de laboratório, pode ser estabelecido um horário especial para cumprimento da programação prática, após seu retorno às atividades escolares, conforme disponibilidade da instituição. (observando a Resolução 51/2010)

Art. 17 – Em caso de parecer negativo, a Coordenação de registros Acadêmicos devolverá, sob protocolo, o requerimento ao estudante.

Art. 18 – Cabe ao discente ou por intermédio de representante legal, manter-se em contato com os professores para o cumprimento das tarefas estabelecidas no regime especial de exercício domiciliar.

Art. 19 – Ocorrendo o afastamento entre 02 (dois) períodos letivos, a matrícula ou rematrícula para o período subsequente será renovada pelo discente ou seu representante legal, e se necessário apresentar nova solicitação de regime especial de exercício domiciliar.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Para os estudantes enquadrados na Lei nº 7.692/1988, as aulas de Educação Física são facultativas.

Art. 21 – A participação nos eventos representativos mencionados nesta instrução normativa, para discente menor de 18 anos, somente será permitida com autorização dos pais ou responsável legal.

Art. 22 – Os casos omissos ou situações excepcionais a esta instrução normativa, no caso dos cursos de nível médio e superior deverão ser analisados pelos Colegiados de Curso e Núcleo Docente Estruturante.

Art. 23 – Esta normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Campus.